

EMENDA Nº 232 /

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se no **Art. 269**, o seguinte **inciso** ao anteprojeto:

Art. 269. Os proprietários ou operadores de aeronaves não destinadas à prestação de serviços de transporte aéreo público ou de serviços aéreos especializados não necessitam de autorização para suas atividades aéreas.

§ 1º - *Aos operadores de serviços aéreos privados é vedada a cobrança de qualquer tipo de remuneração.*

Justificativa: O uso de aeronaves privadas (TPP) em atividades remuneradas (piratas) tem-se alastrado de tal forma que hoje operaram em atividade remuneradas muito mais do que os táxis aéreos. Também são os maiores responsáveis por acidentes. Por isso é essencial que ficam em todas as oportunidades que o anteprojeto trata deste transporte seja enfatizado esta proibição (voos remunerados).

Enio Paes de Oliveira - Membro da CERCBA